



**Lei nº. 52/2009**

**09.10.2009**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso a empresa DERIVADOS DE CIMENTO BOA ESPERANÇA LTDA, de Boa Esperança do Iguaçu e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **DERIVADOS DE CIMENTO BOA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.185.447/0001-07, representada pela senhora **ANDREIA VIEIRA FLORINTINO**, portadora do RG nº 9.356.053-1 SSP/PR e do CPF: 047.971.299-99, localizada nesta cidade, que atua no ramo de **Comércio Varejista de materiais de construção, material elétrico, fabricação de artefatos de cimento, obras de urbanização e Alvenaria**, dos seguintes bens:

**I – O Lote Urbano nº 20-C-9, da Gleba 38-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Comarca de Dois Vizinhos, medindo 1.193,87 m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos sob o nº 18.604, Livro 2-BO, fls. 004. Sobre referido Lote há um barracão construído em pré-moldado de concreto, com área de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), que integra essa concessão.**

**II – O Lote Urbano nº 20-C-11, da Gleba 38-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Comarca de Dois Vizinhos, medindo 648,96 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos sob o nº 18.604, Livro 2-BO, fls. 004.**

**Art. 2º.** A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter 6 (seis) empregos diretos e manter o empreendimento em atividade, pelo prazo de 10 (anos) anos e construir um novo barracão com as mesmas especificações do que está recebendo, a ser edificado em local definido pelo Poder Executivo Municipal ou proceder a devolução do barracão que recebe mediante esta Concessão, findo o prazo.

**Art. 3º.** A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**Parágrafo único** - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

**Art. 4º.** Terminado o prazo mencionado no Art. 3º, cumpridos os encargos estabelecidos no Art. 2º, o imóvel poderá transferido definitivamente a empresa beneficiária, devendo esta arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse da empresa, os imóveis e todas as benfeitorias existentes sobre eles, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Art. 5º.** A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

**Art. 6º.** A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

**Art. 7º.** A propriedade dos bens permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo estabelecido no Art. 3º, devendo a **Concessionária** utilizá-los adequadamente para as finalidades que foram descritas no Art. 1º.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

**§ 2º** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

**Art. 9º.** As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança  
do Iguaçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês  
de outubro do ano de dois mil e nove, 17º ano de  
Emancipação.**

**Claudemir Freitas  
Prefeito**